



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA - MG

LEI Nº 1.439 DE 10 DE JULHO DE 2014.

Autoriza a desapropriação, por via amigável ou judicial, do imóvel rural que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo da Mata, por seus Representantes Legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo da Mata, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 19.405.760/0001-07, situada na Rua Exp. José da Cruz, nº 57, através de seu Diretor, a promover a desapropriação por utilidade pública, amigável ou judicial, do imóvel rural, com área de 02,20,00ha, de propriedade do Sr. Eurides Aleixo Neto, conforme memorial descritivo anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca, registro nº 04, matrícula nº 2412, livro 2G, fl. 255, estando livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

Art. 3º Destina-se a área acima mencionada à construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

Art. 4º Para fins de verificação do quantum indenizatório em face ao objeto da presente Lei, em anexo três avaliações de corretores de imóveis, desapropriando-se pela média ponderada.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos próprios do SAAE, bem como correrão por conta da autarquia municipal as despesas que se fizerem necessárias à lavratura da escritura pública do mencionado terreno.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo da Mata, 10 de julho de 2014.

ALMIR RESENDE JÚNIOR
Prefeito Municipal